



# **POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

VERSÃO 1.0



# SUMÁRIO

1. PROPÓSITO .....	4
2. DEFINIÇÕES .....	4
3. OBJETIVO .....	7
4. PÚBLICO .....	7
5. CONTEÚDO .....	7
5.1. KYC – <i>KNOW YOUR CUSTOMER</i> .....	8
5.2. ENTIDADES SUJEITAS A MONITORAMENTO ESPECIAL .....	8
5.3. ANÁLISE DAS TRANSAÇÕES COMERCIAIS .....	9
5.3.1. ÁREA DE EXPORTAÇÃO .....	9
5.3.2. ÁREA FINANCEIRA .....	10
5.4. ORIGEM DO RECEBIMENTO DE RECURSOS E DA SUA DEVOLUÇÃO .....	10
5.5. AÇÕES DE PREVENÇÃO .....	11
5.6. INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO .....	12
5.7. TREINAMENTOS .....	13
5.8. REPORTE DE VIOLAÇÕES .....	13
6. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	14
7. <i>STATUS</i> DE CONFIDENCIALIDADE .....	14

# 1. PROPÓSITO

O propósito desta política é estabelecer orientações mínimas aos colaboradores da Companhia, partes interessadas e terceiros sob as diretrizes para avaliação de terceiros e para prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

# 2. DEFINIÇÕES

**Companhia:** Marfrig Global Foods S.A., suas filiais e as empresas por ela controladas e/ou administradas.

**Entidades Sancionadas:** são pessoas e/ou entidades identificadas por listas consolidadas sujeitas à sanções financeiras ou comerciais baseadas em políticas nacionais e internacionais de segurança contra países, regimes, terroristas e traficantes no âmbito internacional (ex.: *Office of Foreign Assets Control* - OFAC).

**Financiamento do Terrorismo:** o financiamento do terrorismo consiste em qualquer prática de apoiar financeiramente o grupo ou indivíduo que incentive, planeje, ou pratique atos terroristas. Os ativos responsáveis por financiar tais atos podem ser arrecadados de **fontes lícitas** (por meio de doações pessoais e/ou lucros de empresas e organizações de caridade "de fachada") ou **ilícitas** (por meio do lucro do tráfico de drogas, contrabando de armas, fraudes, entre outros).

Por receber ativos de forma anônima, o combate do terrorismo está intimamente conectado ao combate à lavagem de dinheiro, uma vez que as duas práticas se utilizam essencialmente das mesmas técnicas de ocultação de recursos.

**Know Your Customer (KYC):** processo de fiscalização prévia de potenciais parceiros, a fim de se verificar potenciais riscos que possam afetar negativamente a Companhia.

**Lavagem de Dinheiro:** a prática da lavagem de dinheiro é regulada pelas Leis nº 9.613/1998 e 12.683/2012 e consiste na ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou



indiretamente, de atividades ilícitas e criminosas, como a corrupção, o terrorismo, a fraude fiscal, entre outros. Esse conjunto de operações comerciais e financeiras realiza-se por meio de um processo dinâmico, no qual integram as fases de:

**a. Colocação:** o recurso proveniente de atividade ilícita é colocado no sistema econômico e, com o objetivo de ocultar sua origem, essa quantia é movimentada em países com regras mais permissivas, com um sistema financeiro liberal, os chamados paraísos fiscais;

**b. Ocultação:** após a entrada do valor no sistema econômico, os ativos são movimentados de forma eletrônica, preferencialmente para contas anônimas ou por meio de transações em contas abertas em nomes de "laranjas" ou empresas fictícias. Com a ocultação, o rastro de evidências da lavagem de dinheiro é apagado e o rastreamento contábil e o monitoramento dos recursos ilícitos são significativamente prejudicados;

**c. Integração:** os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico como recursos lícitos e são, geralmente, aplicados em mercados como o imobiliário, o de artigos luxuosos e o de capitais.

**Países Sujeitos a Sanções:** países com os quais são vedadas quaisquer transações nos termos dos programas de sanções da União Europeia (EU) e das Nações Unidas (ONU), observadas as regras de permissão de negociação de itens considerados humanitários, tais como alimentos e medicamentos.

**Paraísos Fiscais:** são regiões que possuem uma regulamentação financeira mais liberal e permitem que transações de recursos financeiros sejam realizadas sem a identificação dos envolvidos e com taxas reduzidas ou até inexistentes. A confidencialidade das contas e o forte sigilo bancário fazem com que essas regiões sejam grandes polos das práticas de lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento do terrorismo.

**Partes Interessadas:** controladores, acionistas, conselheiros e membros dos comitês da Companhia.

**PEPs:** são consideradas Pessoas Politicamente Expostas (PEPs) os indivíduos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores.

**Terceiros:** são diversas entidades e indivíduos que agem em nome de uma empresa, incluindo – mas não se limitando a – agentes, consultores, representantes de vendas, agentes aduaneiros, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores, intermediários similares ou entidades sem relação comercial com a Companhia e que efetuam pagamento por conta e ordem dos clientes finais da Companhia.

**Transações Comerciais:** compreendem as exportações e reexportações de mercadorias, o transporte destes itens até o destino final e as operações financeiras para recebimento dos recursos oriundos das operações de exportação/reexportação.

### 3. OBJETIVO

Esta política tem como objetivo:

- Estabelecer diretrizes mínimas para prevenir e detectar eventuais práticas de ocultação de ativos e recursos financeiros, operações com países, pessoas ou entidades sancionadas e/ou transações que apresentem características suspeitas que possam incidir nos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo em âmbito nacional e/ou internacional;
- Estabelecer orientações mínimas sobre o comportamento esperado dos colaboradores da Marfrig, das partes interessadas e dos terceiros agindo em nome da Companhia, bem como apresentar mecanismos de controles internos para prevenir e detectar eventuais situações que possam ser interpretadas como não conformidades;
- Destacar a necessidade do conhecimento dos terceiros com os quais a Companhia se relaciona e mantém relações comerciais e financeiras.

### 4. PÚBLICO

Aplica-se em toda cadeia de valor, independentemente da localização geográfica. Assim, esta política é aplicável a todos os colaboradores da Companhia, às partes interessadas e aos terceiros agindo em nome da Companhia.

### 5. CONTEÚDO

A relação da Marfrig com seus clientes é um dos vínculos mais importantes em seu ramo de atividade comercial e, por essa razão, merece destaque na presente política.

Ao se relacionar com terceiros, a imagem e a reputação da Companhia passam a ser diretamente afetadas pelas ações que seus parceiros de negócio tomam.

O cumprimento desta política é essencial para manter a transparência e a reputação dos nossos negócios e atividades, razão pela qual a Companhia não tolera a prática de quaisquer atos ilícitos, tais como pagamento de suborno, de propina e outros atos de corrupção.

## 5.1. KYC – *KNOW YOUR CUSTOMER*

Para se proteger e proteger a Companhia, é importante que todos os colaboradores, as partes interessadas e terceiros, agindo em nome da Companhia, estejam e atentos realizem todos os procedimentos de prevenção com cautela. Por essa razão, o cadastro e coleta de informações de cada terceiro que venha a se relacionar com a Companhia é obrigatório.

Dessa forma, é possível ser verificado se o parceiro está em acordo com as normas, as diretrizes e os valores da Companhia e se sua atividade comercial representa ou não um risco substancial para o nosso negócio.

O conhecimento do terceiro tem papel fundamental na estrutura de contratação da Companhia, sendo essencial a identificação e o conhecimento desse parceiro e de suas atividades.

Por esse motivo, é vedada toda e qualquer contratação com terceiro que se encaixe em um dos perfis mencionados no item 5.2, em âmbito nacional e/ou internacional, sem que ele seja submetido ao devido procedimento de *Know Your Customer* (KYC) da Companhia.

Os processos para contratação de terceiros da Companhia deverão constar em procedimento próprio.

## 5.2. ENTIDADES SUJEITAS A MONITORAMENTO ESPECIAL

São pessoas ou empresas que merecem maior atenção e, portanto, maior monitoramento por serem identificados como terceiros altamente sensíveis para a Companhia:



- Empresas que possuam relacionamento ou que possuam como integrante da alta administração e/ou sócio com mais de 5% de participação relacionados à Pessoas Politicamente Expostas (PEPs);
- Pessoas ou empresas conhecidas midiaticamente por envolvimento em atividades ilícitas;
- Consultorias, empresas de engenharia, escritórios de advocacia, empresas de fomento mercantil, agências de turismo e ONGs;
- Terceiros que estejam sediados ou mantenham relacionamentos com países de tributação favorecida (paraísos fiscais);
- Terceiros que estejam sediados ou mantenham relacionamentos com países sujeitos a sanções (ex.: Irã);
- Agente responsável pela intermediação de transações comerciais;
- Entidades beneficiárias das Transações Comerciais.

## 5.3. ANÁLISE DAS TRANSAÇÕES COMERCIAIS

Todas as transações comerciais deverão ser precedidas de ampla e prévia verificação de todas as partes envolvidas.

### 5.3.1. ÁREA DE EXPORTAÇÃO

É de responsabilidade do diretor da área de Comércio Exterior coletar, antecipadamente à realização das transações comerciais, os dados cadastrais e documentos de todas as partes envolvidas em tais transações.

Com base nas informações obtidas, todas as partes envolvidas nas transações comerciais deverão ser submetidas ao processo de *Know Your Customer* (KYC), disponibilizado pela Companhia, e todo o processo deverá ser mantido em arquivo.

### 5.3.2. ÁREA FINANCEIRA

Cabe à área financeira certificar-se de que as remessas de recursos oriundos das transações comerciais estão de acordo com as negociações e com a documentação de exportação, e que os recursos foram remetidos diretamente pelo cliente final ou por terceiros que tenham sido submetidos ao processo de *Know Your Customer* (KYC) da Companhia.

É de responsabilidade do Diretor Financeiro avaliar e assegurar que as remessas de recursos somente poderão ser processadas pela Companhia e, conseqüentemente, recebidas, se estiverem rigorosamente de acordo com as tratativas das transações comerciais.

### 5.4. ORIGEM DO RECEBIMENTO DE RECURSOS E DA SUA DEVOUÇÃO

Todo e qualquer recebimento de recursos pela Companhia deverá estar suportado por documentos que comprovem a operação que deu origem ao pagamento. Os valores deverão ser sempre provenientes de contas bancárias de titularidade do cliente com o qual a Companhia tenha feito negócios ou de instituições financiadoras relacionadas à operação, sendo excepcionalmente aceitável o recebimento de valores remetidos por terceiros, desde que tenham sido submetidos ao processo de *Know Your Customer* (KYC) da Companhia.

Na hipótese da Marfrig receber recursos provenientes de contas bancárias que não sejam de titularidade dos clientes finais ou suas instituições financiadoras relacionadas à operação ou terceiros que não tenham sido submetidos ao processo de *Know Your Customer* (KYC), a Companhia deverá notificar expressamente seu cliente final no sentido de que não reconhece o recebimento dos recursos para satisfação dos débitos do cliente e que o recebimento de tais recursos será rejeitado pela Companhia junto à instituição financeira recebedora.



Em qualquer hipótese na qual a Companhia tenha de realizar uma devolução de recursos a seus clientes, a qualquer título, a devolução somente poderá ser concretizada mediante requisição expressa do cliente e indicação de contas bancárias de titularidade do cliente e mantida na jurisdição da qual os recursos foram remetidos.

## 5.5. AÇÕES DE PREVENÇÃO

Todas as fases já descritas por esta política fazem parte de um grupo de ações que visam permitir a prevenção e o monitoramento de atividades suspeitas que possam ter conexão com os crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, traduzindo o compromisso e os valores da Companhia. Por essa razão, o procedimento é periodicamente revisado e atualizado, estando de acordo com as melhores práticas de *compliance* nacionais e internacionais.

Para que a prevenção e o monitoramento sejam eficazes, destacam-se:

- Procedimento *Know Your Customer* (KYC);
- Implementação de ferramenta de controle e monitoramento que permite a detecção de terceiros suspeitos;

- Procedimento de interação entre as áreas de exportação, financeira de *compliance* da Companhia.

## 5.6. INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

É de suma importância que todos os colaboradores da Companhia tenham pleno conhecimento desta política, a fim de que possam identificar eventuais indícios que caracterizam lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, tais como:

- Pessoas jurídicas distintas daquelas que mantêm uma relação comercial com a Companhia, que realizem o pagamento por alguma transação comercial;
- Evidência de mudança repentina e objetivamente injustificada, relativa às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- Impossibilidade de identificar o beneficiário final;
- Resistência em fornecer informações necessárias para realização do procedimento *Know Your Customer* (KYC);
- Existência de características que possam constituir artifício para burlar a identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários nas transações comerciais;
- Declaração de diversas contas bancárias e/ou modificá-las com habitualidade.

## 5.7. TREINAMENTOS

Com a finalidade de manter os altos padrões de conduta da Companhia, bem como seu compromisso com o combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, a Marfrig disponibiliza, para todos os seus colaboradores, um programa de treinamento que aborda a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, o qual se baseia na presente política, com o intuito de informar seus colaboradores acerca de todos os temas aqui mencionados.

Para o grupo de pessoas identificadas como tendo maior relacionamento com o tema, será ministrado treinamento direcionado, abordando os temas previstos na presente política.

## 5.8. REPORTE DE VIOLAÇÕES

Todo e qualquer colaborador que tenha conhecimento de uma violação à legislação, e/ou ao presente procedimento, deve reportar os fatos diretamente ao Departamento de *Compliance* da Companhia. As violações poderão, também, ser reportadas através do *Helpline* (Canal de Denúncias), através do e-mail [etica@marfrig.com.br](mailto:etica@marfrig.com.br), através do site [www.marfrig.com.br/compliance](http://www.marfrig.com.br/compliance) ou através do telefone 0800-223-1000.



## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Quando observados potenciais conflitos entre as normas e diretrizes internas da Companhia, os colaboradores deverão orientar sua conduta considerando a norma ou diretriz mais restritiva.

## **7. STATUS DE CONFIDENCIALIDADE**

Esta é uma política pública.





[www.marfrig.com.br](http://www.marfrig.com.br)